



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2014 edição nº 131 página(s) 12/13, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

**Cria a Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Josefa Gomes de Araújo (D. Sinhá)” e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a comenda do mérito Educacional “Professora Josefa Gomes de Araújo (D.Sinhá)”.

Parágrafo Único. Tal honraria destinar-se-á à docentes no âmbito do município de Cruzeta da rede pública, que obtiverem notório desempenho a nível dos entes federados, contribuindo com o direcionamento e desenvolvimento dos métodos educacionais e divulgando o município a partir do seu trabalho.

Art. 2º. A concessão de tal honraria fica condicionada à deliberação por parte do Poder legislativo do município.

Art. 3º. No ano de criação da referida comenda, será homenageado com a Comenda e também com Moção de Congratulação a Professora Josefa Gomes de Araújo (D. Sinhá) “*in memoriam*” e/ou familiares da mesma, que empresta seu honrado nome à mesma.

Art. 3º - A Comenda a que se refere o artigo anterior será conferida em forma de diploma. A relação de educadores poderá ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação que deverá enviar em documento próprio, fazendo indicação à Câmara Municipal dos nomes e justificativa, ao início do quarto trimestre de cada ano.

Art. 4º. Tal indicação e justificativa, poderá ainda ser apresentada por um(a) vereador(a) em exercício ou grupo desses, em documento próprio (ANEXO), acompanhado de requerimento dirigido à mesa diretora.

§ 1º - Fica vedada a repetição de indicados em anos anteriores salvo em se tratando de nova situação de reconhecimento ou notório serviço prestado ao município.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

para tanto, a Secretaria da Câmara, manterá lista atualizada dos agraciados em arquivo destinado à tal finalidade.

§ 2º - A indicação deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, naturalidade, dados biográficos e a indicação pormenorizada com justificativa, em impresso padrão, fornecido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Cruzeta divulgará o conteúdo desta Lei, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, dando-lhe ampla publicidade, com a finalidade de incentivar o empenho pessoal dos docentes do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 17 de dezembro de 2014.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EDUCACIONAL

**“PROFESSORA JOSEFA GOMES DE ARAÚJO (D. SINHÁ)”**

<b>TERMO DE PROPOSIÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA</b>	
Vereador(a):	
Candidato Indicado:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Endereço:
Instituição de Ensino:	
Disciplina/Área do Conhecimento:	
Formação Acadêmica	
<b>BREVE RELATO DO MERITO DA INDICAÇÃO</b>	
Observações:	
Data e Local:	Assinatura do Vereador: